



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 40/2020
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Vereador Mamed Dankar 1 de outubro de 2020
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos semáforos do Município de Rio Branco.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	4º
2º	5º
3º	6º



V E R E A D O R
D A N K A R



PROJETO DE LEI 40 /2020

Dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos semáforos do Município de Rio Branco.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de dispositivo de sinal sonoro nos semáforos do Município de Rio Branco, servindo de guia ou orientação para a travessia de pedestres, com prioridade a pessoas com deficiência visual.

Parágrafo Único. Os semáforos devem ser instalados com equipamentos que possuam sinais sonoros suave, intermitente e sem estridência, assim como sinais vibratórios integrados.

Art. 2º A instalação dos dispositivos sonoros terá como prioridade os locais de grande movimentação de pedestres como:

- I - Escolas;
- II - Cursinhos e Pré-Vestibulares;
- III - Prontos Socorros e Postos de Saúde;
- IV - Feiras e Mercados;
- V - Supermercados;
- VI - Praças e Parques;
- VII - Bancos;
- VIII - Shoppings Centers;
- IX - E Avenidas e Passarelas para Travessia de Pedestres.

Art. 3º A implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e educativa, destinada à população em geral e aos condutores de veículos em particular.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



V E R E A D O R
DANKAR

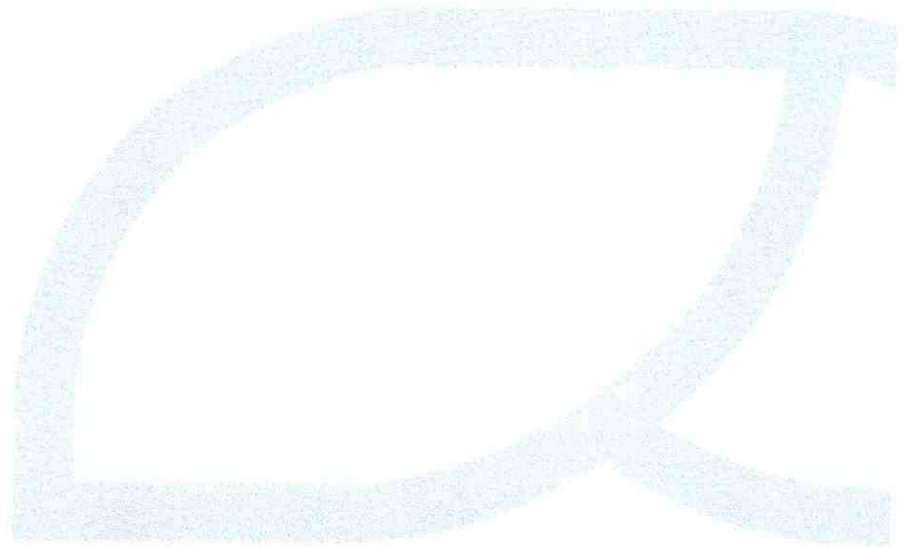


Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 25 de setembro de 2020.

MAMED DANKAR

Vereador





V E R E A D O R
D A N K A R



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

No Brasil, mais de 6,5 milhões de pessoas possuem deficiência visual. E, embora muito já tenha sido feito, a sociedade brasileira ainda apresenta muitas dificuldades para servi-los e incluí-los no cotidiano.

O trânsito é um dos ambitos que mais oferecem empecilhos aos portadores desse tipo de necessidade. Segundo a Lei Federal N° 9.503, de 23 de setembro de 1997, é um direito de todos, em condições seguras. Entretanto, essas condições são adversas, tendo em vista a falta de acessibilidade, o fluxo crescente e a quantidade de acidentes ocorrentes todos os dias.

O Acre, estado com cerca de um veículo para cada três habitantes, registrou mais de 1,9 mil entre janeiro e julho de 2020. O número crescente de condutos dificulta o controle de tráfego, aliado, ainda à falta de sinalização adequada.

Para as mais de 66,625 pessoas com deficiência visual no Acre, a insuficiência e precariedade da acessibilidade no trânsito prejudica não somente sua mobilidade, mas também seu papel de integração na comunidade.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei ajudaria a evitar acidentes tanto para pedestres e motoristas, como os já ocorridos em diversos pontos de nossa cidade pela falta de Semáforos Sonoros com botões de acionamentos. Vale ressaltar que o Projeto tem intuito de auxiliar e incluir pessoas com deficiência visual, mas que é de amparo de todo e qualquer pedestre.

Em razão dos argumentos ora expostos, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Branco, 25 de setembro de 2020.

MAMED DANKAR
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE LEI N.º 40/2020


AUTOR: Vereador Mamed Dankar

ASSUNTO: Dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos semáforos do Município de Rio Branco.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 01 de outubro de 2020.


**Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019**